



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Patos de Minas
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATOS DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1300848

(para contratação de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0685923

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição do objeto, da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1. Descrição do objeto: Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar, com fornecimento integral de peças novas e materiais, para sistema composto por 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01 (um) Sistema Variable Refrigerant Flow – VRF, instalados no edifício-sede da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Patos de Minas, Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12, Bairro Guanabara, Patos de Minas/MG.

2. Problema/situação enfrentada: O atual contrato (73/2022) de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar Subseção Judiciária de Patos de Minas manifestou seu desinteresse na prorrogação em 01/10/2024, visando à continuidade emergencial da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Subseção Judiciária de Patos de Minas, optou-se pela contratação emergencial, conforme o processo nº 0013546-35.2024.4.06.8001, o período de vigência dessa contratação será de seis meses, até que o processo licitatório que versa esse processo, seja conduzido conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A Central de Processamento de Dados - CPD da Subseção Judiciária, precisa de resfriamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, já que o seu servidor por estar em conexão direta com o servidor central precisa de seu funcionamento ininterrupto, causando superaquecimentos das máquinas e a sua necessidade de ambiente climatizado para que não tenha nenhum tipo de dano ao equipamento. Assim, considerando a necessidade da prestação de serviço, em razão da sua essencialidade, visto que o bom funcionamento da Subseção Judiciária depende, dentre outros fatores, do perfeito funcionamento do seu sistema de ar condicionado e, considerando, ainda, o disposto na Portaria nº 3523, de 28/08/1988, Do Ministério da Saúde, que estabelece a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em tais sistemas, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para dar continuidade à prestação dos citados serviços.

3. Necessidade originada: Manter em perfeito estado de funcionamento os aparelhos acima mencionados; e manter a limpeza desses equipamentos para controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde dos usuários.

3. O que se deseja alcançar: proporcionar condições adequadas de trabalho a magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e usuários da Subseção (conforto térmico); manter sob climatização adequada os equipamentos de informática (preservação do patrimônio público); e proteger a saúde dos usuários.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação consta do PAC 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda 0968512

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar / ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

III - Requisitos da contratação

3.1. Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

3.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

3.4. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Seção Administração Financeira e Patrimonial, no telefone (34) 3818-5400 e/ou pelo e-mail seafi.pms@trf6.jus.br.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. A Subseção Judiciária de Patos de Minas possui 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF).2. Sistema Variable Refrigerant Flow – VRF, composto por:

4.2. Todas as unidades condensadoras estão instaladas na garagem, no subsolo do prédio da Subseção

Item	Descrição	Unid.	Quant.
2.1	UNIDADE CONDENSADORA 14,3TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN180BTE5	UN	1
2.2	UNIDADE CONDENSADORA 17,6 TR-Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - RUN220BTE5	UN	1
2.3	UNIDADE CONDENSADORA 24 TR -Marca: LG - Modelo: Multi V 5 - ARUN300BTE5	UN	1
2.4	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTUA4	UN	2

2.5	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE UMA VIA 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTUA4	UN	1
2.6	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 7.500BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU07GTRA4	UN	6
2.7	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 9.600BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU09GTRA4	UN	4
2.8	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 12.300BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU12GTRA4	UN	8
2.9	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO 15.400BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU15GTQA4	UN	1
2.10	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS COMPACTO OU COMUM 19.500BTU/H --Marca: LG Modelo: ARNU18GTQA4	UN	15
2.11	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 24.200BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU24GTPA4	UN	6
2.12	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE DE QUATRO VIAS 34.100BTU/H -Marca: LG Modelo: ARNU36GTNA4	UN	1
2.13	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO-TETO DE QUATRO VIAS 24.200 BTU/H-Marca: LG Modelo: ARNU24GV1A4	UN	2
2.14	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 400m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	3
2.15	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.16	3 VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 800m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH080	UN	2
2.17	VENTILADOR / RECUPERADOR DE CALOR VAZÃO 500m3/H - Marca: LG Modelo ECO-V - LZH050	UN	2

4.3. Os serviços deverão ser contratados considerando-se a realização de manutenções preventivas em cada um dos aparelhos listados, sendo uma manutenção preventiva por mês, por aparelho. Tal definição se baseia no fato de que os fabricantes de equipamentos de ar-condicionado recomendam a realização de pelo menos 01 (uma) manutenção preventiva por mês.

4.4. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através de orçamentos com empresas que prestam o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado na região, como também a pesquisa em contratos vigentes com o mesmo objeto a ser contratado pela Subseção, formando então preço público para uso como norte da formação a ser contratada. Observou-se nessas pesquisas quatro principais tipos de soluções, conforme a seguir:

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa anual) FORMAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO**	JFMG - Subseção Judiciária de Governador Valadares	PA SEI 0003038-30.2024.4.06.8001
2	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa Semestral)	Orçamento 01- Prestadores de Serviço	1079459
3	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa Semestral)	Orçamento 02- Prestadores de Serviço	1079461
4	Manutenção preventiva anual e corretiva avulsa em sistema de climatização. (01 única contratação avulsa Semestral)	Orçamento 03- Prestadores de Serviço	1079464

D.2.1. Estimativa de preço para item 4, doc. 1079465 :FORMAÇÃO DE PREÇO PÚBLICO**

Descrição do serviço: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de 39 (trinta e nove) aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Governador Valadares, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo. (**Subseção Judiciária de Governador Valadares**)

Estimativa mensal: R\$12.000,00

Estimativa semestral: R\$ 144.000,00

D.2.2. Estimativa de preço para item 1, doc. 1079459:

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF

Estimativa mensal: R\$8.248,00

Estimativa anual : R\$98.976,00

D.2.3. Estimativa de preço para item 2, doc. 1079461 :

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF

Estimativa mensal: R\$6.348,00

Estimativa anual: R\$ 76.176,00

D.2.4. Estimativa de preço para item 3, doc. 1079464:

Descrição do serviço: Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um) Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF

Estimativa mensal: R\$ 12.000,00

Estimativa anual: R\$ 144.000,00

Observou-se nessas pesquisas três principais tipos de soluções, conforme a seguir:

Solução 1: Prestação de serviço avulso de manutenção preventiva e corretiva. Este modelo apresenta uma prestação de serviço única, em que a empresa realiza as manutenções previstas em apenas uma visita técnica.

Solução 2: Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças. Nesta modalidade, os serviços são de natureza continuada. Uma vez por mês a empresa realiza uma visita técnica para a manutenção preventiva dos aparelhos e caso algum equipamento apresente mau funcionamento, a empresa é acionada para realizar uma manutenção corretiva. Caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a Subseção terá que realizar um procedimento de dispensa de licitação ou realizar a compra através de suprimento de fundos.

Solução 3: Prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, mediante resarcimento. Neste modelo, a empresa realizará os serviços de forma continuada, assim como na Solução 2. Porém, caso seja necessária a aquisição de peças de maior valor, a própria empresa efetuará a compra da peça (comprovando ser pelo menor valor de mercado) e posteriormente será resarcida pela Administração. Essa solução é bem difundida e utilizada nas contratações de outros órgãos públicos.

Na análise das soluções, ponderou-se o seguinte:

1. Com relação à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado:

- É essencial para manter o perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que

exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, processo de limpeza e desinfecção periódica das condensadoras e dos ductos, dentre outros aspectos;

- Existem normas que preveem a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a preservar a saúde e o bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam em edifícios públicos ou privados.

2. O fornecimento de peças sob demanda, mediante resarcimento, tem o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de uma contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

Dante do exposto, entende-se que **o formato mais adequado** para a presente contratação é o apresentado pela **Solução 3.**

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para a prestação dos serviços emergenciais de manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, de 01 unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e um sistemVariable Refrigerant Flow – VR estima-se o custo mensal de R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oitos reais) e para período de 10 anos. Levando em consideração também a atualização anual baseada no índice IPCA. Somando-se ao custo contratual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças (**R\$ 7.000,00 sete mil reais**), o valor total estimativo será de **no máximo R\$ 45.088,00 (quarenta e cinco mil e oitenta e oito reais)**.

Esses valores foram obtidos a partir da pesquisa dos contratos vigentes nas Subseções Judiciária de Minas Gerais, selecionado os contratos que versam sobre objetos similares a ser contratado, formando então pesquisa de preço público, com a seleção de contratações realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, do sistema SEI com a escolha de uma contratação realizada pelo TRF6 (Subseção Judiciária de Governador Valadares) 1079465 e a obtenção de orçamentos com empresas do ramo 1079459, 1079461 e 1079464.

A tabela abaixo apresenta o valor de todos os orçamentos recebidos:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	HUDSON PEDREIRA STEIN - (Pesquisa de Preço Público - Subseção Judiciária de Governador Valadares), Contrato, (1079465)	R\$ 4.995,00

2	STRONG AIR (1079459)	R\$ 8.248,00
3	GELAR (1079461)	R\$ 6.348,00
4	Bravo engenharia e Climatização (1079464)	R\$ 12.000,00

Dessa forma, estima-se o **custo mensal da contratação** será de R\$ 6.348,00 (seis mil trezentos e quarenta e oito reais) pelo **período de 10 anos**, e estimativa anual se R\$ 76.176,00 (setenta e seis mil cento e setenta e seis reais). Somando-se ao custo contratual o valor limite previsto para eventual aquisição de peças R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o **valor total da contratação** será de no máximo R\$ 83.176,00 (oitenta e três mil cento e setenta e seis reais).

Tendo em vista que a presente contratação trata-se de objeto comum de engenharia, como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190274), que assim aduz no que interessa:

".... Do uso da pesquisa de preço:

Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13."

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Conforme os parâmetros legais, se faz necessário a contratação por meio de **Pregão Eletrônico** de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de Manutenção preventiva e corretiva em uma unidade01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF) e 01(um)Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF da Subseção Judiciária de Patos de Minas, com previsão de eventual resarcimento pelo fornecimento de peças de reposição até um valor limite fixo contratual.
2. Por **manutenção preventiva** entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.
3. Por **manutenção corretiva** entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.
4. **Pregão Eletrônico**, modalidade de licitação, seguindo as normas contidas na Lei de Licitações nº 14.133/21.
5. Trata-se de serviço comum de engenharia, tendo em vista que sua característica e seu

padrão de desempenho e qualidade serão definidos no Termo de Referência e detalhados no Contrato a ser firmado, por meio de especificações usuais do mercado.

6. O serviço possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que o prazo de vigência da contratação será de 180 dias, não podendo ser prorrogado, conforme o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

7. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. Previsão de resarcimento à contratada pelo fornecimento de peças até um limite estabelecido, cujo valor será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com o objetivo de possibilitar economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, e minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Acreditamos que tal previsão de responsabilidade da contratada pela eventual aquisição de peças de reposição, torna o processo mais ágil, por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação, garantindo-se que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

10. A Contratada deverá ter em seu quadro profissional experiente e devidamente habilitado, para assumir a Responsabilidade Técnica pelas atividades, visando à adequada execução dos serviços. Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entende-se que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

11. O início da execução dos serviços objeto dessa contratação será de no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

12. A prestação do serviços será realizada no endereço do edifício-sede da **Subseção Judiciária de Patos de Minas**, localizado na **Rua Alberto Pereira da Rocha, nº 12, Centro, CEP: 38.701-210, Patos de Minas/MG**.

13. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Inicialmente, reconhece-se o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021 (art. 47, II e §1º), segundo o qual a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir o objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa. Tal princípio é reforçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente pela Súmula nº 247 e pelos Acórdãos 2438/2016, 1650/2020, 2529/2021 e 1203/2024, que destacam a obrigatoriedade da justificativa robusta para a não adoção do parcelamento.

No entanto, a presente contratação foi estruturada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, pelos seguintes motivos:

- 1) Similaridade e natureza técnica dos serviços: apesar de os equipamentos possuírem modelos e tecnologias distintas (Split e VRF), os serviços a serem contratados são da mesma natureza técnica a manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, não sendo viável tecnicamente o fracionamento da contratação sem perda de controle sobre a execução e a padronização dos procedimentos técnicos.
- 2) Economia de escala e otimização de recursos administrativos: a manutenção do objeto em lote único propicia economia de escala, com aproveitamento mais eficiente dos deslocamentos, mão de obra e equipamentos por parte da contratada. Ademais, evita-se a celebração de múltiplos contratos, o que demandaria maior esforço administrativo da unidade gestora, com aumento de custos indiretos e riscos de descontinuidade nos serviços, afetando a eficiência da manutenção.
- 3) Risco à integração operacional e à continuidade dos serviços: a divisão da contratação entre empresas distintas poderia acarretar conflitos de responsabilidades, sobreposição de ações técnicas ou lacunas na execução, o que comprometeria a integração dos serviços e geraria riscos operacionais. Isso é especialmente relevante no caso do sistema VRF, que demanda conhecimento técnico especializado e ações coordenadas para garantir seu pleno funcionamento.
- 4) Carência de fornecedores especializados localmente: considerando a localização da unidade e a análise preliminar do mercado local, observou-se limitação na disponibilidade de empresas com capacitação técnica suficiente para atendimento exclusivo do sistema VRF ou do equipamento Split, o que pode restringir a competitividade caso o objeto fosse parcelado.

Dessa forma, optar por uma contratação em lote único se mostra tecnicamente justificável e vantajosa para a Administração, pois assegura melhor organização da execução contratual, promove economia operacional, reduz riscos logísticos e operacionais e evita a fragmentação indevida de responsabilidades. Ressalta-se que a decisão foi embasada na análise técnica da unidade demandante, conforme disposto no presente estudo, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021). Assim, ainda que o parcelamento seja regra geral, no caso concreto demonstrou-se que sua adoção seria inadequada, contraproducente e potencialmente danosa à Administração, configurando exceção devidamente fundamentada nos termos legais e jurisprudenciais.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) unidade de ar condicionado LG Inverter SPLIT 12.000 btu's, condensadora e evaporadora. (não integra o sistema VRF, 01 (um)Sistem Variable Refrigerant Flow – VRF da Subsecção Judiciária de Patos de Minas, visando sua higienização e perfeito funcionamento.

Pretende-se também proporcionar aos magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados um ambiente salubre e agradável, propício para o desempenho satisfatório de suas atividades, com um custo razoável para a administração, bem como assegurar a redução do consumo de energia e a conservação dos aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar e dos equipamentos de informática que compõem o acervo da Subseção Judiciária.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Llicitação visando à contratação dos serviços de forma emergencial (PAe SEI 0013546-35.2024.4.06.8001).

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- 1) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.
- 2) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 3) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- 4) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 5) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à Contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- 6) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

- 7) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 8) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 9) A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
- 10) A Contratada deverá retirar, sob orientação da FISCALIZAÇÃO, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, de vendo apresentá-los à FISCALIZAÇÃO para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.
- 11) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- 12) A Contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.
- 13) A Contratada deve estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética dos elevadores.
- 14) A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 15) A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

A contratada deverá, também, estabelecer em comum acordo com a contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos, apresentando à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho dos equipamentos e medidas a serem adotadas para melhoria.

Em especial, deverá observar as seguintes normas:

- Lei n. 12.305, de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei n. 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto n. 6.514, de 22/07/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações;
- Decreto n. 6.686, de 10/12/2008 - Altera e acresce dispositivos ao Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

- Decreto n. 2.783, de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;
- Lei n. 13.589, de 04/01/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Portaria MS n. 3523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- NBR 16401-1, de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de-ar condicionado centrais e unitários;
- NBR 13971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente;
- NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14/09/2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO;
- Portaria INMETRO n. 372, de 17/09/2010 - Estabelece requisitos técnicos de qualidade para

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 2 . As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade da Subseção Judiciária de Patos de Minas;
3. A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.

4. Almeja-se com a presente solução:

- Promover a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Subseção;
- Viabilizar o funcionamento adequado desses equipamentos;
- Garantir um ambiente de trabalho salubre e agradável;
- Assegurar a conservação dos aparelhos de refrigeração e dos equipamentos de informática.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Diógenes Maia, Supervisor(a) de Seção**, em 21/07/2025, às 15:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1300848 e o código CRC **B0626B5B**.

Rua Alberto Pereira da Rocha, 12 - Bairro Guanabara - CEP 38701-210 - Patos de Minas - MG
0013309-98.2024.4.06.8001

1300848v8